

Nota Técnica nº 11/2018/COSUB/SIP  
Documento nº 00000.029903/2018-18

Em 8 de maio de 2018.

Coordenador de Águas Subterrâneas

Assunto: **Certificação do cumprimento da Meta Federativa 1.1 - Exigência II - Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas - para os Estados no 1º período de certificação do Ciclo II do PROGESTÃO.**

Referência: 2501.001287/2017

## INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica trata da verificação ao atendimento da Exigência II da Meta 1.1 do Progestão: Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço. Tal exigência corresponde a 50% da nota da meta 1.1. Fazem parte desta avaliação os estados que estão no 5º Período de certificação - Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Sergipe, Piauí, Rondônia, Rio de Janeiro, Paraná e Paraíba.

2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização, conforme informado pelo próprio estado no "Questionário de Avaliação – Gestão de Águas Subterrâneas nos Estados", respondido nos primeiros períodos do Ciclo I.

3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício, conforme o Informe nº 08, de 04 de setembro de 2017, que indica que a certificação será comprovada mediante o encaminhamento dos seguintes itens:

A) Lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2017 cujos *Dados do Poço* tenham sido compartilhados no CNARH;

B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2017.

4. O prazo para inserção dos dados no CNARH foi estabelecido para o dia 31 de janeiro de 2018. A nota foi calculada segundo os critérios definidos no quadro 1.

**Quadro 1-** Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II, conforme o Informe nº8 do Progestão.

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2018	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) <b>Lista 1</b> – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado <b>em 2017</b> cujos <u>Dados do Poço</u> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH 40 para disponibilização dos dados		100%	50%
B) Quantitativo de <b>captações subterrâneas regularizadas</b> pelo estado <b>em 2017</b>	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2017 e 31/12/2017	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
<b>TOTAL</b>				<b>50%</b>

## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a certificação da exigência II verificou-se o quantitativo de registros no Sistema CNARH 40 que continham ao menos os dados técnicos mais básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, tais como: natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Os registros que não dispunham desses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que dispusessem outros dados relevantes, como, por exemplo, dados de qualidade da água.

6. Para os estados do 5º período de certificação, a quantidade de registros de captações subterrâneas no sistema CNARH40 considerados válidos para a certificação da exigência II da meta 1.1 está resumida no quadro 2.

**Quadro 2** - Quantidade de registros considerados válidos para a exigência II da meta 1.1, percentual de cumprimento da exigência e percentual equivalente da nota da meta.

UF	A. Captações validadas	B. Captações regularizadas	Percentual atingido (A/B)*100%	Percentual equivalente da nota total da certificação
AL	102	150	68%	34%
GO	0	Não informado	0%	0%
MT	1.072	1.074	99,81%	49,91%
PB	366	369	99,19%	49,59%
PR	426	527	80,83%	40,42%
PI	0	424	0%	0%
RJ	0	247	0%	0%
RO	123	135	91,11%	45,55%
SE	52	58	89,66	44,83%

7. O estado de Alagoas informou no relatório do Progestão que a quantidade de captações subterrâneas regularizadas em 2017 foi de 129 outorgas, 4 transferências de outorga, 1 renovação de outorga e 16 isenções de outorga, totalizando 150 pontos. Desse total, informou que foi cadastrado no CNARH 101 outorgas, 1 transferência de outorga e 11 isenções de outorga, resultando em 113 captações cadastradas. No entanto, na planilha anexada para comprovação desta parte da meta, constavam apenas 103 captações subterrâneas. Ao conferir a planilha anexa em conjunto com os dados existentes no CNARH 40, a equipe certificadora detectou um total de 101 outorgas e 2 isenções de outorga. Das 101 captações outorgadas, 100 foram consideradas válidas para esta parte da meta, uma vez que uma delas (743113) não possuía *Dados do Poço* suficientes. No total, foram validadas 102 captações subterrâneas (100 outorgas e 2 usos insignificantes), resultando no percentual de 68% para a exigência II, equivalente a **34%** da nota da meta 1.1.

8. O estado de Goiás não cadastrou dados no CNARH para o período avaliativo de 2017, portanto **descumpriu totalmente a meta 1.1**.

9. O estado de Mato Grosso informou no relatório do Progestão que durante o ano de 2017 foram regularizadas 1074 captações de águas subterrâneas, tendo sido todas elas cadastradas no CNARH com as respectivas informações específicas (*Dados do Poço*). A equipe certificadora verificou que 2 dessas captações (615080 e 741986) não possuíam os *Dados do Poço*, não podendo ser contabilizadas para o item A. Assim, das 1074 captações regularizadas, 1072 foram consideradas. Logo, o percentual atingido para a exigência II foi de 99,81%, correspondendo a um percentual equivalente para a meta 1.1 de **49,91%**.

10. O estado da Paraíba informou no relatório do Progestão que regularizou 369 poços no período de 2017 e enviou a planilha de comprovação com esse quantitativo. Ao analisar a planilha conjuntamente com os dados existentes no sistema, a equipe certificadora considerou que três captações (743765, 744182 e 838254) não continham *Dados do Poço* suficientes, não sendo contabilizados para a exigência II da meta 1.1. Assim, o total de captações subterrâneas validadas foi de 366, equivalente ao percentual 99,19% para a exigência II ou **49,59%** da nota da meta 1.1.

11. O estado do Paraná informou no relatório do Progestão que no ano de 2017 emitiu outorga de uso para 527 captações subterrâneas. Desse total, 484 foram inseridas no CNARH 40, porém nem todas com *Dados de Poço* suficientes para atender à exigência II da meta 1.1. Cabe destacar que, devido as justificativas apresentadas no relatório Progestão, a equipe certificadora teve o entendimento de não considerar as declarações de uso insignificante para essa exigência. Ao analisar os dados da planilha enviada para comprovação, bem como pela verificação de dados no próprio CNARH 40, a equipe certificadora identificou 426 registros de outorga válidos, o que resultou em um percentual de 80,83% ou **40,42%** da nota da meta 1.1.

12. O estado do Piauí informou no relatório do Progestão que no ano de 2017 regularizou 424 captações subterrâneas, mas que não inseriu os *Dados do Poço* no CNARH 40 devido à limitação de pessoal. Dessa forma, não havendo registros que possam ser validados, **a exigência II foi totalmente descumprida.**

13. O estado do Rio de Janeiro informou no relatório do Progestão que o número de pontos de captação subterrânea regularizados em 2017 foi de 144 e que somente as outorgas possuíam as informações específicas de poço solicitadas para a exigência II da meta 1.1. Desse total, 88 pontos corresponderiam a outorgas, estando 71 cadastradas no CNARH, porém somente 41 com os *Dados do Poço*. A equipe certificadora verificou os dados enviados na planilha para comprovação da meta, constatando que os *Dados do Poço* não foram inseridos no prazo estabelecido (até 31/01/2018) e, portanto, não puderam ser certificados. Além disso encontrou divergências entre os números informados no relatório e os dados verificados no sistema: a partir da planilha extraída no dia 02/02/2018, foram contabilizadas 255 pontos outorgados e 280 pontos de usos insignificantes regularizados em 2017 (filtro pelo campo outorga inicial entre 01/01/2017 e 31/12/2017). A princípio, cogitou-se que tal diferença poderia ser devido à existência de pontos multiplicados no processo de migração. Essa hipótese foi checada, porém somente foram identificados 18 pontos repetidos, resultando em 247 pontos outorgados e 270 usos insignificantes. Independentemente do número de outorgas a ser considerado no denominador da equação para o cálculo da meta, devido ao descumprimento do prazo, **a exigência II foi totalmente descumprida.**

14. O estado de Rondônia informou no relatório do Progestão que o quantitativo de captações subterrâneas regularizadas em 2017 foi de 135, tendo sido todas elas inseridas no CNARH 40, incluindo os *Dados do Poço*. No entanto a equipe certificadora verificou que algumas das captações não apresentavam os dados do poço e outras não foram inseridas no prazo estabelecido. Das 135 captações apresentadas na lista para comprovação da meta, 123 foram inseridas no prazo e possuíam os dados solicitados para a exigência II. Dessa forma, o percentual atingido pelo estado de Rondônia para a exigência II foi de 91,11%, equivalente a **45,55%** da nota da meta 1.1.

15. O estado de Sergipe informou que no ano de 2017 emitiu um total de 210 autorizações de direito de uso, das quais 163 para águas subterrâneas. Ao checar os dados cadastrados no CNARH 40, conjuntamente com os anexos enviados pelo estado para comprovação, foi verificado que o número de autorizações para as captações subterrâneas foi de 162, sendo 58 portarias de outorga e 104 declarações de uso insignificante. Entre esses registros, há 52 pontos outorgados e 16 usos insignificantes contendo os Dados do Poço. Para fins da certificação da exigência II, foram consideradas apenas os pontos outorgados, uma vez que a SEMARH não exigia os Dados do Poço para os usos de pouca expressão. Portanto, ao considerar que o estado outorgou 58 pontos e compartilhou os dados de 52 deles, o percentual atingido pelo estado de Sergipe para a exigência II foi de 89,66%, equivalente a **44,83%** da nota da meta 1.1.

16. Do que foi exposto conclui-se que **cumpriram parcialmente a exigência II da meta 1.1 os seguintes estados: Alagoas (68%), Mato Grosso (99,81%), Paraíba (99,19%), Paraná (80,83%), Rondônia (91,11%) e Sergipe (89,66%). Descumpriram totalmente a meta os estados de Goiás, Piauí e Rio de Janeiro.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
Letícia Lemos de Moraes  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
Márcia Tereza Pantoja Gaspar  
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,

À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
Fernando Roberto de Oliveira  
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,

À SAS

(assinado eletronicamente)  
Tibério Magalhães Pinheiro  
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos